



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**AUTÓGRAFO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 316/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER – ACRE  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Orçamento Geral do Município de Porto Walter para o exercício de 2017, em R\$ 27.650.634,78 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, composto pelas ações e serviços administrativos e de infraestrutura dos Órgãos e Unidades da Administração Direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Porto Walter, em R\$ 21.802.276,88 (vinte um milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, composto pelas unidades responsáveis pelas ações e serviços na área de saúde e de assistência social, em R\$ 5.848.357,90 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES GESTORAS PREFEITURA,  
FUNDO DE SAÚDE E CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1 da Receita que integra a esta Lei e será realizada mediante a arrecadação de tributos Municipal, rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**I – Poder Executivo Municipal**

1.	Receitas Correntes	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	685.015,04
1.2	Contribuições	73.982,35
1.3	Receita Patrimonial	387.959,71
1.7	Transferências Correntes	27.006.347,49
1.9	Outras Receitas Correntes	1.392,05
2.	Receitas de Capital	
2.4	Transferências de Capital	1.781.140,00
9	Deduções da Receita	
9.1.7	Deduções da Receita Corrente (formação do FUNDEB)	2.285.201,86

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**  
**DA CONSOLIDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** Observada as prioridades e metas fixadas na LDO nº 311/2017, para fixação da Despesa Orçamentária, aplicam-se os resultados considerados atípicos com base no exercício de 2017, de forma a maximizar o grau de ajuste principalmente nas que se referem aos repasses financeiros do Governo Federal no âmbito do FNDE, FNS e do FNAS; assim como nos montantes correspondentes aos limites legais e constitucionais, buscando assim os resultados mais próximos da realidade.

**Art. 4º.** Integra esta Lei as despesas fixadas, distribuídas por categorias econômicas e programas de governo conforme anexos II e VI, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada para o Poder Executivo, compreendendo os Órgãos da Administração Direta da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde; e para o Poder Legislativo, conforme a classificação institucional abaixo:

**I – Poder Legislativo**

a) Órgão Câmara Municipal R\$ 852.723,00

**II – Poder Executivo**

a) Órgão da Entidade Prefeitura: R\$ 21.825.359,07



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

a.a) Gabinete do Prefeito	272.894,65
a.b) Gabinete do Vice-Prefeito	76.256,12
a.c) Procuradoria Geral do Município	116.843,91
a.d) Secretaria Municipal de Administração	2.513.897,21
a.e) Secretaria Municipal de Finanças	712.578,87
a.f) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	2.541.129,81
a.g) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	13.953.428,74
a.h) Secretaria Municipal de Saúde	296.156,80
a.i) Secretaria Municipal de Assistência Social	903.410,49
a.j) Secretaria Municipal de Agricultura e Produção	246.450,00
a.k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente	48.200,00
a.l) Secretaria Municipal de Planejamento	144.112,47

b) Entidade do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 4.972.552,71

**Art. 6º.** A Despesa fixada a conta dos recursos previstos no Art. 1º. desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, desdobrada da seguinte maneira:

**I. Classificação Segundo a Natureza**

**a) Entidade Câmara Municipal R\$ 852.723,00**

a.a) Despesas Correntes	
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	682.803,00
3.3 Outras Despesas Correntes	163.920,00

a.b) Despesas de Capital	
4.4 Investimentos	6.000,00

**b) Entidade Prefeitura Municipal 21.825.359,07**

b.a) Despesas Correntes	
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	12.399.420,20
3.2. Juros e Encargos Sociais	207,13
3.3 Outras Despesas Correntes	6.960.385,78

b.b) Despesas de Capital	
4.4 Investimentos	2.092.331,33
4.6 Amortização/Refinanciamento da Dívida	243.902,16

b.c) Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência	129.112,47

**c) Entidade Fundo Municipal de Saúde 4.972.552,71**

c.a) Despesas Correntes	
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.883.865,50
3.3 Outras Despesas Correntes	2.393.177,21



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

c.b) Despesas de Capital  
4.4 Investimentos 695.510,00

**II. Classificação por Função de Governo**

01	Legislativa	852.723,00
03	Essencial a Justiça	116.843,91
04	Administração	3.999.674,24
06	Segurança Pública	15.000,00
08	Assistência Social	748.932,47
10	Saúde	4.992.552,71
11	Trabalho	20.000,00
12	Educação	12.978.356,88
13	Cultura	18.000,00
15	Urbanismo	2.521.129,81
16	Habitação	20.000,00
17	Saneamento	250.000,00
18	Gestão Ambiental	48.200,00
20	Agricultura	228.000,00
27	Desporto e Lazer	460.000,00
28	Encargos Especiais	252.109,29
99	Reserva de Contingência	129.112,47
		27.650.634,78

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 7º.** Para reforço de suas dotações o Executivo fica autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/1964, a abrir créditos adicionais orçamentários por decreto até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no caput do Art. 1º desta Lei, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando-se de recursos provenientes de:

- I** - excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II** - operações de crédito;
- III** - anulação parcial e/ou total de dotação;
- IV** - superávit financeiro.

**Art. 8º.** Fica autorizado a reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2017, conforme disposto no §2º do artigo 167 da Constituição Federal, que será efetivada no exercício de 2018, mediante Decreto do Prefeito Municipal.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**Parágrafo único.** Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 9º.** Excluem-se do limite disposto no Art. 7º, desta Lei, os créditos adicionais:

**I** - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar Nº 101/2000.

**II** - abertos com utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

**III** - abertos com utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**IV** - decorrentes de despesas originárias de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**V** - destinados a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna.

**VI** - as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal.

**VII** - com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou congêneres com os governos Federal, Estadual e Consórcio Municipal, permitindo a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que compatíveis com o PPA vigente.

**Art. 11.** Fica autorizado ao Executivo Municipal a firmar convênios ou congêneres com as entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

**II** - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**III** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**IV** – comprovem regularidade fiscal;

**V** – que o estatuto da entidade apresente cláusula expressa dispondo que, em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra instituição congênera ou assistencial,



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

devidamente legalizada com sede e atividade no território do estado, então, a órgão ou entidade de direito público;

**VI** – sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

**VII** – que apresentem Plano de Trabalho constando as diretrizes de aplicação dos recursos recebidos;

**VIII** - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

**IX** – que apresentem o último estatuto registrado em cartório, onde conste autorização para celebração de convênio com órgãos oficiais;

**X** - apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 12.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município e nos termos do artigo anterior deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas encaminhada ao Controle Interno Municipal, devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

**Art. 13.** Se confirmando a não efetivação de recursos oriundos de convênios previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos suplementares adicionais ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO**  
**DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do Art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 16.** Não se efetivando até o dia 30/11/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste Artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiências das demais dotações orçamentárias.

**Art. 17.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 18.** Na execução do Orçamento de 2018, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 19.** O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

**I** – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

**II** – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**Art. 20.** A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil mensal para fins de integração à contabilidade geral do Município.

**Art. 21.** Integram esta Lei os anexos I, II da receita e despesa, anexo VI, VII, VIII e IX da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 22.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 15 de dezembro de 2017.**

---

**IVANETO DIAS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**